



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 08

**Ata n.º 06**  
2019.03.21

**ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS E A GUARDA NACIONAL REPUBLICA (GNR)** - Presente a proposta

da Senhora Vereadora Rosa Pinto, acompanhada da minuta do protocolo de cooperação, em anexo. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "*À reunião de Câmara.*" -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município de Felgueiras e a Guarda Nacional Republicana (GNR). Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROPOSTA

### **Estabelecimento de Protocolo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Guarda Nacional Republicana (GNR)**

Considerando que a Câmara Municipal de Felgueiras está a promover um programa de teleassistência à população idosa do Município;

Considerando que a GNR promove um policiamento de proximidade junto dessa população vulnerável;

Considerando que a colaboração entre ambas as entidades se revela de extrema relevância para a sinalização da população idosa em situação vulnerável, de modo a permitir-lhes o acesso ao serviço de teleassistência e um acompanhamento de cariz social e de saúde, no âmbito do programa de teleassistência do Município;

#### **Proponho:**

O estabelecimento de um protocolo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a GNR – Guarda Nacional Republicana que reforce as relações entre ambas com o intuito de beneficiar a população idosa vulnerável e aumentar o policiamento de proximidade, contribuindo para a diminuição da criminalidade e de comportamentos de risco;

Paços do Concelho, 15 de março de 2019

A Vereadora do Pelouro da Coesão e Ação Social,

(Rosa Maria Pinto)

#### **À reunião de Câmara.**

Felgueiras, 15 de março de 2019

O Presidente,

(Nuno Fonseca)

O Vice Presidente da Câmara,  
Por Impedimento do Senhor Presidente



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

O Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Porto, entre outros objetivos, desenvolve, na sua zona de ação, a aproximação polícia-cidadão, a melhoria das relações institucionais assumindo-se como uma Força de Segurança Humana, Próxima e de Confiança;

A Guarda Nacional Republicana assume um compromisso humano, social e cívico, de forma a proporcionar a todos os/as cidadãos/ãs qualidades nos serviços prestados, procurando ir ao encontro das suas reais fragilidades;

Para além da demonstração ativa de presença próxima e preventiva, a Guarda Nacional Republicana visa também, além da aproximação polícia-cidadão/ã, a melhoria das relações entre ambos/as e a orientação da ação policial no sentido da resolução dos problemas da comunidade, tornando a Guarda parte integrante e fundamental da comunidade, e os/as próprios/as cidadãos/ãs elementos ativos na prevenção da criminalidade e da segurança na comunidade;

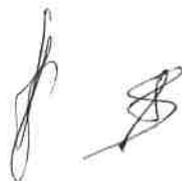
Assim o Município de Felgueiras, no sentido de desenvolver melhores respostas no âmbito social, considera fundamental a cooperação interinstitucional com a Guarda Nacional Republicana, designadamente a sua colaboração na sinalização da população idosa em situação vulnerável, de modo a permitir-lhes o acesso ao serviço de teleassistência e um acompanhamento de cariz social e de saúde, no âmbito do programa de Teleassistência do Município de Felgueiras.

ENTRE,

O Município de Felgueiras, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501091823, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Fonseca, na qualidade de Primeiro Outorgante,

e

A **Guarda Nacional Republicana**, doravante designada como “GNR”, pessoa coletiva de direito público com o n.º 600008878, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa,



M.

neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial do Porto, Coronel \_\_\_\_\_ com poderes para outorgar o presente protocolo, por despacho de xx de xxxxxx de xxxx do Exmo. Tenente-General, Comandante Geral da GNR, \_\_\_\_\_, na qualidade de Segundo Outorgante,

É celebrado, a abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e mutuamente aceite pelas partes, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Clausula Primeira**

#### **(Objeto)**

1. O presente protocolo estabelece a cooperação entre as Partes com a finalidade de garantir um policiamento de proximidade, um acompanhamento social e o acompanhamento básico de saúde da população idosa do Município de Felgueiras, previamente, referenciada como vulnerável.

### **Clausula Segunda**

#### **(Atividades)**

1. A finalidade prevista na cláusula anterior consubstancia-se, nomeadamente, através do desenvolvimento das seguintes ações:
  - a) Cooperar no âmbito do programa de Teleassistência do Município de Felgueiras;
  - b) Desenvolver, junto da população idosa, um incremento do sentimento de segurança, através de uma maior presença policial nas áreas com maior índice de ilícitos criminais cometidos contra a mesma, bem como nas áreas onde exista maior concentração desta faixa etária;
  - c) Distribuir aparelhos de teleassistência para os/as idosos/as que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade;
  - d) Efetuar um acompanhamento básico de saúde, através de uma Unidade de Saúde Móvel;

### **Clausula Terceira**

#### **(Beneficiários)**

1. O presente Protocolo abrange a população idosa do Município de Felgueiras referenciada como em situação de risco e vulnerabilidade.



2. Considera-se que a pessoa idosa está em situação de risco e vulnerabilidade quando se encontra em pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

- a) Vitima reiterada de crimes;
- b) Insuficiência económico-financeira;
- c) Falta de autonomia (deficiência física e/ou mental);
- d) Quadro de saúde grave (falta de acompanhamento médico e familiar);
- e) Exclusão social completa (enclausura no domicílio);
- f) Ausência de rede de contactos (a quem recorrer em caso de necessidade/urgência como familiares ou vizinhança);

#### **Clausula Quarta**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Município de Felgueiras, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:
  - a) Promover visitas domiciliárias à população idosa sinalizada, a realizar por Técnicos/as da Ação Social do Município;
  - b) Efetuar a avaliação socioeconómica e familiar das situações sinalizadas para avaliar o nível de risco e vulnerabilidade;
  - c) Encetar os contactos necessários com as diversas entidades locais, no sentido facilitar o acesso aos serviços e conseqüentemente promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa Idosa;
  - d) Disponibilizar o serviço de teleassistência, assegurando a inscrição e a instalação e manutenção do equipamento;
  - e) Efetuar o acompanhamento básico de saúde da pessoa idosa em situação de risco e vulnerabilidade através da Unidade de Saúde Móvel;

#### **Clausula Quinta**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. A GNR, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:
  - a) Sinalizar, no seio da população idosa, as situações de maior risco e vulnerabilidade;
  - b) Acompanhar os/as Técnicos/as da Ação Social do Município de Felgueiras durante a realização do inquérito de risco e vulnerabilidade;
  - c) Reforçar o policiamento dos locais públicos mais frequentados pela população idosa;
  - d) Efetuar visitas domiciliárias às situações sinalizadas;

- e) Criar uma rede de contactos directos e imediatos entre a pessoa idosa sinalizada e a GNR, em caso de necessidade;
- f) Divulgar o Programa Apoio 65 – Idosos/as em Segurança;
- g) Cooperar no processo de sensibilização e instalação dos equipamentos de teleassistência para a pessoa Idosa;
- h) Prestar a sua colaboração, mediante solicitação do Município de Felgueiras, no acompanhamento/intervenção de situações relacionadas com outros grupos considerados vulneráveis, além da pessoa idosa, tais como, designadamente, população com comportamentos aditivos, sem-abrigo, vítimas de violência doméstica, entre outros.

**Clausula Sexta**  
**(Incumprimento)**

1. O incumprimento, por qualquer um dos Outorgantes, das obrigações constantes do presente protocolo confere ao outro o direito à resolução.
2. A resolução efetiva-se mediante comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Outorgante a quem o incumprimento é imputável, operando automaticamente a contar da data da sua receção.

**Clausula Sétima**  
**(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)**

1. As partes comprometem-se a consultar previamente a pessoa idosa relativamente ao seu consentimento para fornecimento de dados pessoais, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. As partes comprometem-se a assumir responsabilidade pela custódia das matérias tratadas no âmbito do protocolo e a manterem a confidencialidade das mesmas.

**Clausula Oitava**  
**(Cessação)**

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

2.O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

### **Clausula Nona**

#### **(Vigência)**

1. O presente protocolo inicia-se na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, renovando-se automaticamente por períodos de um ano a partir de 01 de janeiro de 2020, se não denunciado expressamente por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo ou de qualquer uma das renovações, sem prejuízo das obrigações entretanto assumidas até à data da denúncia.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Felgueiras, xx, xxxx, de xxxx

O Primeiro Outorgante

---

O Segundo Outorgante

---

